

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO, COMARCA DE MACAÉ.

AUTOS: 0003920-34.2016.8.19.0028 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: PETROENGE PETROLEO ENGENHARIA EIRELI

OBJETO: Apresentar o Relatório Mensal de Atividades do Devedor, e ao final fazer outras considerações.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar seu **25º Relatório de Atividades Mensais da Devedora.**

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 06 de agosto de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0028.2486.15062016-JERJ

25º RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL



PETROENGE[®]
Qualidade total em engenharia

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROC.: 0003920-34.2016.8.19.0028- TJRJ






PETROENGE[®]
Qualidade total em engenharia



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca de Macaé
1ª Vara Cível de Macaé

06 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor Doutor *Leonardo Hostalacio Notini*,

Visando o cumprimento do Art. 22 da LRFE, principalmente no que concerne ao inciso II, alínea c, o qual estabelece que é preciso “*apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor*”, a Real Brasil Consultoria, na pessoa do seu Diretor Executivo Fernando Vaz Guimarães Abrahão, doravante nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial da empresa Petroenge Petróleo Engenharia Eireli sob n. 0003920-34.2016.8.19.0028, vem por meio do presente apresentar seu **Relatório Mensal de Atividades da Devedora**.

As informações aqui prestadas baseiam-se sobretudo em documentos fornecidos pela Recuperanda, análise do Processo de Recuperação, Objeções, Impugnações e demais manifestações apresentadas por credores outros incidentes correlatos, e ainda, dos elementos técnicos apresentados pela Devedora.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que os documentos que pautaram a elaboração do presente trabalho estão disponíveis para consulta em nosso escritório. Informamos ainda que estão disponíveis para consulta em nosso website, no ambiente denominado.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais.....	8
2. Do Andamento do Processo.....	8
3. Da Análise Financeira das Devedoras	8
4. Dos Níveis de Emprego Da Recuperanda	13
5. Da Transparência aos Credores	14
6. Encerramento.....	14



Av. Rio Branco, 26 – Sobreloja, Centro
CEP 20090-001 – RIO DE JANEIRO (RJ)
Tel.: +55(21) 3090-2024
E-mail: aj@realbrasil.com.br

Administrador Judicial: Fernando Vaz Guimarães Abrahão
Economista – CORECON – 1024-MS

Petroenge Petróleo Engenharia Eireli
Av. Carlos Augusto Tinoco Garcia, Nº 1132
Sol e Mar, Macaé/RJ

Link para Documentos do Processo
<http://www.realbrasil.com.br/rj/petroenge/>

CRONOGRAMA PROCESSUAL

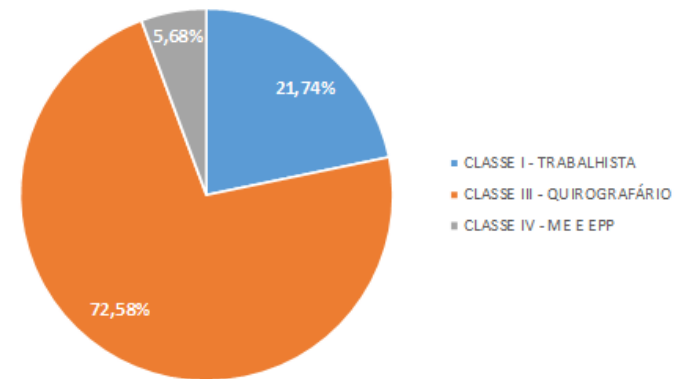
- | | | | |
|------------|--|------------|----------------------------|
| 07/04/2016 | ➤ Data do Pedido de RJ. | 13/03/2018 | ➤ AGC – 1ª Convocação |
| 25/04/2016 | ➤ Decisão de Deferimento da RJ (art.52) | 27/03/2018 | ➤ AGC – 2ª Convocação |
| 21/06/2016 | ➤ Assinatura do Termo de Compromisso (art.33) | 14/03/2019 | ➤ AGC – Homologação do PRJ |
| 28/09/2016 | ➤ Fim do prazo para apresentação das habilitações/divergências ao AJ (art.7º,§1º). | | |
| 24/06/2016 | ➤ Apresentação do PRJ nos autos da RJ (art.53). | | |
| 10/03/2017 | ➤ Publicação do Edital contendo a lista de credores e o PRJ (art.7º,§2º). | | |
| 30/04/2017 | ➤ Prazo final para Objeções ao PRJ (art.53,§ único c/c art.55,§ único) – 30 dias | | |
| 24/03/2017 | ➤ Prazo final para apresentação de Impugnações (art.8º) – 10 dias | | |

RELAÇÃO DE CREDORES

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NO QGC

CLASSE DE CREDORES	PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS	QUANTIDADE CREDORES	VALOR EQUIVALENTE
CLASSE I - TRABALHISTA	21,74%	226	R\$ 2.936.641,76
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO	72,58%	46	R\$ 9.802.654,19
CLASSE IV - ME E EPP	5,68%	76	R\$ 767.473,27
TOTAL DOS CRÉDITOS APURADOS			R\$ 13.506.769,22

PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS NO QGC



RESUMO DAS FORMAS DE PAGAMENTO

CLASSE	DESÁGIO	Amortização de Principal		CARÊNCIA	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS
		Valor	N° de Parcelas			
Trabalhista	30%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	12 parcelas mensais	-	TR	4% a.a
Quirografários	75%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	120 parcelas mensais	12 MESES	TR	4% a.a
ME e EPP	75%	Saldo devedor composto pelo valor homologado na Relação de Credores	120 parcelas mensais	12 MESES	TR	4% a.a



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Cumprindo fielmente o mister confiado, da função de fiscalizadores das despesas ordinárias e demais atos promovidos pela Recuperanda e respectiva transparência na prestação e registro de informações analisadas, esta Administradora Judicial, discorrendo de forma detalhada das **INFORMAÇÕES** e **DOCUMENTOS**, informa a apuração pormenorizada da atual situação econômico e administrativa da Empresa em Recuperação Judicial, na forma do presente Relatório.

2. DO ANDAMENTO DO PROCESSO

Considerando que o objeto deste relatório é expor as manifestações dos credores e da Recuperanda, neste tópico apresentam-se breves considerações sobre o andamento do processo e outras ocorrências que tem interferido no desempenho das atividades da Devedora.

Deste modo, desde a juntada do último Relatório de Atividades da Devedora às fls.11.136/11.139 ocorreram manifestações processuais, conforme segue no próximo tópico.

3. DA MANIFESTAÇÃO DO AJ

Infere-se que a AJ devidamente intimada manifestou nos autos de fls.11.175/11.180 discorrendo quanto a transferência dos valores para a conta de custódia desde MM., Juízo de fls.1.627/1.673 as quais haviam sido bloqueados indevidamente pelo MM., Juízo da Vara do Trabalho de Guarapari -ES e do MM., Juízo da Vara Única do Trabalho de São Gonçalo do Amarante – CE.

Isto posto, a recuperanda informou que vem encontrando dificuldades em obter, junto as Juízos Laborais, os respectivos comprovantes dessa transferência de valores – de uma conta judicial para outra, esta última deste Juízo Recuperacional.

Por tais motivos, a recuperanda requereu em 28/05/2020 a expedição de mandado de verificação junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal para que disponibilizassem os extratos contendo os respectivos valores disponíveis vinculados a recuperanda e a este MM. Juízo fls.8.785/8.798.

Nesse passo, de acordo com o que foi informado pela recuperanda os ofícios foram respondidos pelos bancos às fls.10.937/10.939 (Banco do Brasil) e 10.973/10.989 (Caixa Econômica Federal). No que concerne ao ofício da instituição financeira CEF, a recuperanda apontou a existência do valor de

R\$4.095,71 (quatro mil, noventa e cinco reais e setenta e um centavos) a qual não ocorreu por parte do banco a prestação de qualquer esclarecimento da origem da dívida, requerendo ao final pela recuperanda a intimação do banco para informar a origem do depósito com indicação do juízo e número do processo.

Quanto ao ofício apresentado pelo Banco do Brasil S/A, a recuperanda informou que ficou surpresa e ao mesmo tempo confusa com os esclarecimentos prestados, porque além dos extratos não indicarem a origem dos depósitos, o extrato constou a informação de que o saldo se encontrava “zerado” fls.10.976/10.989. Haja vista o ocorrido a própria recuperanda informou nos autos que diligenciou junto ao Gerente do banco para que fosse confirmada a informação prestada. Contrariando as informações prestadas pelo banco está identificou o montante de R\$1.540.964,89 (um milhão, quinhentos e quarente mil, novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

Por fim, a recuperanda requereu a liberação do valor de R\$1.375.514,32 (um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos) para pagamento dos credores e expedição de mandado de pagamento em favor da recuperanda do saldo remanescente de R\$165.451,59 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e

cinquenta e nove centavos) para ser utilizado no fluxo de caixa da sociedade recuperanda.

Desta forma, a AJ discorreu que o valor solicitado pela recuperanda a ser liberado é proveniente para pagamento dos créditos de natureza trabalhista constantes no plano de recuperação judicial que foi aprovado e homologado para dar prosseguimento ao cumprimento do plano e continuidade de pagamento aos credores trabalhistas.

Por tais motivos, esta Administradora Judicial é favorável a liberação dos valores por este MM. Juízo recuperacional para que seja dada continuidade e cumprimento efetivo ao cumprimento do plano dos créditos de natureza trabalhista.

Ademais, consta nos autos que a recuperanda solicitou a expedição de mandado de pagamento em favor desta do saldo **remanescente no valor de R\$165.451,59 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) para utilização no caixa da sociedade empresária.** Tendo em vista o pedido, este AJ encaminhou e-mail a recuperanda solicitando informações

quanto a utilização desses valores na sociedade empresária. Em resposta a recuperanda explanou o seguinte:

Os valores do saldo remanescente serão incorporados ao caixa da empresa, para quitação de obrigações recorrentes no dia-dia da recuperanda. Desta feita, foi encaminhado a Administradora o Fluxo de Caixa, referente aos valores do saldo remanescentes, com seus devidos fins.

Cabe ressaltar, que a recuperanda informou que toda utilização do recurso será demonstrada posteriormente, através da sua comprovação com envio dos relatórios mensais de prestação de contas, bem como a disponibilização das notas e comprovantes de pagamentos realizados com o valor liberado em favor da mesma.

Diante do exposto, este AJ requereu:

- I. A liberação do valor de **R\$1.375.514,32 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e quatorze reais e trinta e dois centavos)** para dar continuidade e cumprimento ao pagamento dos credores da classe I –

Trabalhista, de acordo com o Aditivo aprovado e homologado em assembleia de credores;

- II. A expedição de mandado de pagamento em favor da Recuperanda do **saldo remanescente no valor de R\$165.451,59 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) para ser utilizado no fluxo de caixa da sociedade empresária;**
- III. Se caso esse MM. Juízo entenda pela concessão da liberação dos valores para a Recuperanda que está presente a regular e exigível **PRESTAÇÃO DE CONTAS dos valores eventualmente liberados, integral ou parcialmente.**

4. DA MANIFESTAÇÃO DO MP

Em atenção a manifestação da recuperanda e posteriormente a manifestação do AJ quanto ao pedido de liberação dos valores para pagamentos dos credores trabalhistas o MP manifestou às fls.11.187 informando que analisando os autos e os documentos apresentados pela recuperanda e aqueles encaminhados pela CEF e pelo Banco

do Brasil verificou-se ausência de precisão quanto às contas judiciais atreladas ao processo de recuperação judicial da empresa Petroenge.

Discorreu o MP que considerando a necessidade de cumprimento do plano de recuperação judicial, oficia este MP favoravelmente ao levantamento dos valores oriundos da Justiça do Trabalho depositados em contas judiciais devidamente vinculadas ao presente processo de recuperação judicial, cabendo a empresa recuperanda a realização da prestação de contas dos valores levantados, conforme requerido pelo AJ às fls.11.180.

5. DA DECISÃO PROFERIDA

Tendo em vista as manifestações apresentadas pela recuperanda requerendo a liberação dos valores para cumprimento do plano, bem como as manifestações do AJ e do MP favoráveis ao levantamento dos valores pretendidos.

O douto magistrado do feito assim discorreu que a decisão não tem o condão de autorizar o levantamento de valores ainda não disponibilizados ao Juízo da recuperação, devendo a recuperanda dirimir, na via própria, o efetivo

desembaraço e repasse dos montantes depositados em contas vinculadas aos Juízos laborais.

Ademais, aduziu o MM., magistrado que após o levantamento deverá a recuperanda prestar contas, em até 30 (trinta) dias, junto ao administrador judicial, da destinação da verba e do fiel cumprimento do plano de recuperação já homologado.

Ao final requereu a intimação deste AJ e da recuperanda sobre o ofício de fls.11.166/11.173, bem como para que informem, em 30 (trinta) dias, se as obrigações previstas no plano de recuperação e aditivos foram fielmente cumpridas no prazo bienal estipulados nos arts. 61, 62 e 63 da Lei n.11.101/2005.

6. DA ANÁLISE FINANCEIRA DAS DEVEDORAS

Em prosseguimento aos métodos de análises aos documentos expostos pela empresa Devedora nos Autos, passou-se a verificação completa da situação do ponto de vista financeiro, verificado por meio de análise das demonstrações contábeis.

6.1. BALANÇO PATRIMONIAL

O Ativo Circulante da empresa exibiu variação redutiva de cerca de 4% entre os meses de maio e junho de 2021, o que indica uma redução de R\$ 227.438,76 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

Esta variação se deu principalmente em razão da redução na conta Disponível, que apresentou queda de 55% dos valores ali alocados.

Quadro 1-Variação no Ativo Circulante

PETROENGE			
ATIVO CIRCULANTE	ABRIL	MAIO	JUNHO
DISPONÍVEL	171.470,36	410.595,97	183.157,21
CONTAS A RECEBER	2.928.677,02	2.380.273,09	2.380.273,09
OUTRAS CONTAS	2.400.543,15	2.400.543,15	2.400.543,15
TOTAL ATIVO CIRCULANTE	5.500.690,53	5.191.412,21	4.963.973,45

O Ativo Não Circulante não apresentou variação alguma no período comparado, permanecendo com valor alocado em sua conta de R\$ 3.461.452,99 (três milhões quatrocentos e sessenta e um mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Quadro 2- Variação no Ativo Não Circulante

ATIVO NÃO CIRCULANTE	ABRIL	MAIO	JUNHO
IMOBILIZADO	3.160,02	3.160,02	3.160,02
INTANGIVEL	590,00	590,00	590,00
DESPESAS ANTECIPADAS	3.457.702,97	3.457.702,97	3.457.702,97
TOTAL ATIVO NÃO CIRCULANTE	3.461.452,99	3.461.452,99	3.461.452,99
TOTAL ATIVO	8.962.143,52	8.652.865,20	8.425.426,44

Com essas variações o Ativo Total da empresa seguiu a tendência de redução do Ativo Circulante, fechando o período comparativo com queda de 3% no valor total alocado na referida conta.

Quadro 3- Variação no Passivo Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	ABRIL	MAIO	JUNHO
PASSIVO EXIGÍVEL	4.504.452,17	4.394.677,05	4.332.944,84
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	4.504.452,17	4.394.677,05	4.332.944,84

No que concerne ao Passivo Circulante da empresa é possível verificar que houve uma redução de R\$ 61.732,21 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos) no período, sendo apurado com o valor de R\$4.332.944,84 (quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) no mês de junho de 2021.

Quadro 4- Variação no Passivo Não Circulante

PASSIVO CIRCULANTE	ABRIL	MAIO	JUNHO
PASSIVO EXIGÍVEL	4.504.452,17	4.394.677,05	4.332.944,84
EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00
TOTAL PASSIVO CIRCULANTE	4.504.452,17	4.394.677,05	4.332.944,84

No que diz respeito ao Passivo Não Circulante da empresa, é possível verificar que este não apresentou variação no período avaliado, permanecendo com o nível de R\$ 9.533.224,85 (nove milhões, quinhentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos) em junho de 2021.

Por fim, em verificação ao valor alocado na conta Passivo a Descoberto apresentou não variação no período. Ademais, no total do passivo da Recuperanda, este seguiu a tendência do Passivo Circulante e apresentou redução no mês de junho na monta de R\$ 61.732,21 (sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).

Quadro 5- Variação no Passivo

PASSIVO A DESCOBERTO	ABRIL	MAIO	JUNHO
TOTAL DO "PASSIVO A DESCOBERTO"	-4.500.483,92	-4.500.483,92	-4.500.483,92
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.531.537,87	8.531.537,87	8.531.537,87
TOTAL PASSIVO	9.537.193,10	9.427.417,98	9.365.685,77

6.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício revela que a empresa em junho de 2021 apresentou a monta de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) de receitas.

Considerando a aplicação das deduções, CMV e despesas administrativas e impostos, pode-se verificar que no mês de junho a empresa apresentou um prejuízo de R\$ 940.259,33 (novecentos e quarenta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos).

Quadro 6- Demonstração do Resultado do Exercício

PETROENGE						
DRE	abr/21		mai/21		jun/21	
Receita Bruta	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00
Revenda de Mercadoria						
Deduções da Receita Bruta	-R\$	111,00	-R\$	111,00	-R\$	111,00
ISS	-R\$	56,25	-R\$	56,25	-R\$	56,25
PIS	-R\$	9,75	-R\$	9,75	-R\$	9,75
COFINS	-R\$	45,00	-R\$	45,00	-R\$	45,00
ICMS						
Receita Operacional Bruta	R\$	1.389,00	R\$	1.389,00	R\$	1.389,00
Resultados/ Baixa Ativo Permanente						
Outras Receitas Operacionais	R\$	38.593,38	R\$	38.593,38	R\$	38.593,38
Receita Líquida	R\$	39.982,38	R\$	39.982,38	R\$	39.982,38
Receita de Aplicações Financeiras						
Total Despesas Operacionais	-R\$	564.257,98	-R\$	753.545,31	-R\$	899.656,88
Total Despesas	-R\$	566.991,61	-R\$	756.899,13	-R\$	907.114,46
Custo dos Serviços Vendidos	-R\$	48.040,35	-R\$	57.636,03	-R\$	73.127,25
Despesas + Custos	-R\$	615.031,96	-R\$	814.535,16	-R\$	980.241,71
Lucro Líquido Exercício	-R\$	575.049,58	-R\$	774.552,78	-R\$	940.259,33

7. DOS NÍVEIS DE EMPREGO DA RECUPERANDA

O processamento da Recuperação Judicial, tem como alvo a superação da crise empresarial, permitindo a continuidade da atividade econômica da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tendo por finalidade evitar a falência, conforme art. 47 da Lei nº 11.101/2005, diante disso, observamos o relatório referente ao nível de trabalhadores, no período apurado.

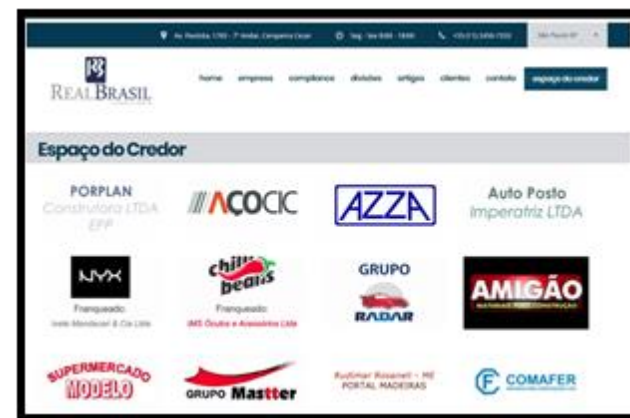
Desta feita, informamos que a Recuperanda não encaminhou os dados referentes ao número de funcionários ativos no mês de fevereiro de 2021.

8. DA TRANSPARÊNCIA AOS CREDORES

Vencidas as questões referentes a natureza técnica relacionadas a empresa Recuperanda, reiteramos que focamos nossa atuação nas boas práticas em ambiente de Recuperação Judicial, dentre estas o zelo na assimetria e transparência das informações.

Assim, esta Administradora Judicial, desenvolveu um ambiente virtual, disponível para consulta em seu site, chamado “*Espaço do Credor*”, e assim, vem disponibilizando aos credores e

partes interessadas no processo, os principais atos e andamentos do processo de Recuperação Judicial.



Neste ambiente são veiculadas informações e orientações do Administrador Judicial para os credores, assim como os documentos e principais peças processuais referentes à Recuperação Judicial. Entendemos que a prévia e adequada disponibilização de informações aos credores homenageia o princípio da transparência, que deve ser perseguido pelo AJ e oportuniza manifestações céleres as demandas dos interessados.

9. ENCERRAMENTO

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos nos mantido diligentes ao processo,

atendendo prontamente a Recuperanda e todos os credores, seja por telefone, e-mail ou reunião presencial.

Por fim, com toda vênia e acatamento, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório.

Cordialmente,

Rio de Janeiro (RJ), 06 de agosto de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador
CORECON/MS 1.024 – 20ª Região
ADMINISTRADOR JUDICIAL



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ

AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG

RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333